

ACÓRDÃO Nº 2947/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.945/2013-9
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (ex-prefeito, falecido, CPF 401.724.494-72); José Gideilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37) e José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30, sócios da empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME); e DR Projetos e Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.913.242/0001-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, ex-prefeito municipal de Pitimbu/PB, em decorrência de irregularidades no convênio 143/2005, celebrado com aquela prefeitura, que tinha por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e da empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME;

9.2. condenar o espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, representado por sua administradora provisória Maria Ivonete da Silva, ou, caso já se encontre concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio recebido, ao recolhimento, à Fundação Nacional de Saúde, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento, abatendo-se, na execução, as quantias já satisfeitas, nos termos da Súmula-TCU 128:

Valor (R\$)	Data	D/C
30.000,00	11/12/2006	D
3.551,88	12/12/2006	D
30.000,00	09/02/2007	C
3.104,09	29/06/2007	C
0,35	25/06/2007	D
17,50	29/06/2007	D
0,35	17/07/2007	D
17,50	17/07/2007	D
2.802,30	06/08/2009	D
3.050,00	08/08/2007	D

9.3. condenar o espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, representado por sua administradora provisória Maria Ivonete da Silva, ou, caso já se encontre concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio recebido, solidariamente com José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e a empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME ao recolhimento, à Fundação Nacional de Saúde, dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
22.000,00	11/01/2007
3.000,00	08/03/2007
31.899,13	08/03/2007
24.637,13	30/03/2007
27.359,65	01/06/2007

9.4. aplicar a José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e à empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME multas individuais no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data dos pagamentos, se estes forem efetuados após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 9/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral